



Autor: Câmara Municipal de Rio Branco

Aprovada e Sancionada: 01/09/2025

Local: [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#).

Lei Municipal nº 924, de 01 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a implantação e implementação da Política de Educação Integral Integrada de Escolas Municipais de Rio Branco/MT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral Integrada, nas escolas da rede municipal, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

§1º. O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias ou ao menos 35 (trinta e cinco) horas semanais distribuídas entre segunda e sexta-feira conforme conveniência da administração municipal, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município.

§2º. Os espaços e ambientes escolares são lugares do processo educativo, pautados nas relações de ensino e aprendizagem.

§3º. A Política Municipal de Educação Integral Integrada reconhece as crianças e os jovens como seres potentes, sujeitos de direito, atores sociais com expressão e linguagens singulares, e são criadores e produtores de culturas próprias construídas na interação com seus próprios pares e no intercâmbio entre idades e gerações e conectados com seu entorno e o mundo.

§4º. A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Artes, Esporte e Lazer, Cultura Digital, Meio Ambiente, Práticas de Prevenção aos Agravos à Saúde, Promoção da Saúde e da Alimentação Saudável, dentre outras atividades.

§5º. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a





disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais.

§6º. A matriz curricular está organizada por área do conhecimento numa dimensão múltipla, globalizada e interdisciplinar. É um processo – conjunto de ações e reflexões que possibilita a construção do conhecimento que ocorrem em contextos concretos e nas relações sociais, políticas, culturais e intelectuais.

§7º. Será escola-piloto no processo de implantação das Escolas Integrais Integradas no Município de Rio Branco/MT, que acontecerá de maneira gradativa, a Escola Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá.

Art. 2º. Dentre as finalidades da referida lei estão:

I – Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço e das oportunidades educativas;

II – Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

III – Contribuir para a redução da evasão, da reprovação e da distorção idade/ano mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;

IV – Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

V – Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, consequentemente, a melhoria continua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI – Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VII – Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.





Art. 3º. As escolas atendidas pela Política Municipal de Educação Integral Integrada funcionarão em turno integral com um jornada mínima de 07 (sete) horas diárias ou ao menos 35 (trinta e cinco) horas semanais distribuídas entre segunda e sexta-feira, conforme conveniência da administração municipal distribuídas entre:

I – Atividades regulamentares, ministradas por docentes habilitados e inscritos no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT;

II – Atividades complementares das diferentes linguagens, realizadas nos ambientes de aprendizagens sob a forma de oficinas e projetos;

III – Alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecido aos alunos refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e sob a coordenação de uma nutricionista.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta pelo Diretor, Pedagogo e/ou Coordenador Pedagógico, as escolas poderão contar, com os professores referência e professores de ambientes de aprendizagem, de acordo com a necessidade.

Art. 5º. A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral Integrada devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador e gestor escolar.

Art. 6º. A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura e capacitação dos profissionais.

Art. 7º. Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer deverá nomear um servidor responsável por monitorar a implementação do Programa de Educação em Tempo Integral, que deverá apresentar um relatório anual descrevendo as ações realizadas por esta política a ser publicizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT.





Art. 9º. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 877/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 01 dia do mês de setembro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

ANEXOS:



Lei Municipal nº 924, de 01 de Setembro de 2025 - **Publicado:** 01/09/2025 às 09h47m -
[pdf] - [5.2MB]

<https://riobranco.mt.leg.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/2529-lei-municipal-n-924-de-01-de-setembro-de-2025>

